



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.487

DE 5 DE JUNHO DE 2012.

**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Instituto Millenium, para a execução do Projeto ESCOLA DE FUTEBOL VÔO DA ÁGUIA, e dá outras providências”.**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o **Instituto Millenium**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.326.856/0001-75, com endereço na Rua Gonçalo Horácio da Fonseca, nº 12, Vila Abrão, Distrito de Jordanésia, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, para a execução do **Projeto Escola de Futebol Vôo da Águia**, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que compreende as despesas de custeio.

**Art. 2º.** O convênio será firmado no importe total de **R\$ 229.565,62 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, na conformidade do cronograma físico financeiro anexo, da seguinte forma: **1ª Parcela:** R\$ 29.610,10 (vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e dez centavos); **2ª, 3ª, 4ª e 5ª Parcelas:** R\$ 17.843,43 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos); **6ª Parcela:** R\$ 18.976,77 (dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos); **7ª Parcela:** R\$ 18.876,77 (dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos); **8ª, 9ª, 10ª e 11ª Parcelas:** R\$ 17.843,43 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), e, **12ª Parcela:** R\$ 19.354,54 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ficará responsável pelo acompanhamento da execução do projeto de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do convênio de que trata esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária ficha nº. 505 e rubrica nº 02.14.03 - 08.2430016.1034-3.3.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** A minuta do Termo de Convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.487/2012- fls. 02

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de junho de 2012.



**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal



**MICHELA FONSECA DA SILVA**  
Diretora Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.487/2012- fls. 03

## MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_

**Termo de Convênio que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e o INSTITUTO MILLENIUM, objetivando a execução do Projeto ESCOLA DE FUTEBOL VÔO DA ÁGUIA, nos termos e condições abaixo estabelecidos.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço profissional na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº. 30, Centro, Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado o **INSTITUTO MILLENIUM**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.326.856/0001-75, com endereço na Rua Gonçalo Horácio da Fonseca, 12 – Vila Abrão, Distrito de Jordanésia, cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu presidente Sr. **Valter Barbosa**, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.426.694-7 SSP/SP e do Cadastro de Pessoas Físicas nº. 841.240.088-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Pinto Vieira, nº 664, Vila Espanhola, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, o desenvolvimento pela **ENTIDADE** do projeto “Escola de Futebol Vôo da Águia” que abrangerá crianças e adolescentes moradores de **Cajamar Centro, Olaria, Cimiga, Água Fria, Acampamento Florim, Vila Nova, Campos e Guaturinho**, visando à proteção integral da criança e do adolescente, por meio do desenvolvimento esportivo e proporcionando ensinamentos que lhes permitam, dentre outros, o afastamento das situações de violência e evasão escolar; observados os princípios e objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e na conformidade do *Projeto anexo, que trata do Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro*.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.487/2012- fls. 04

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

I- transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro constante no Projeto anexo;

II – supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio, através da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – DMADS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – DMADS e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV – assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

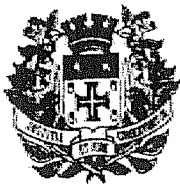
V – comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

I – executar as atividades a que se refere à Cláusula Primeira, na conformidade do Projeto, que trata do Plano de Trabalho e Cronograma Físico Financeiro;

II – zelar pela manutenção dos padrões da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **PREFEITURA** e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.487/2012- fls. 05

III - assegurar à **PREFEITURA**, através de equipe técnica, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e avaliação do desenvolvimento da execução das atividades, objeto deste convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos;

IV - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do serviço que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objetivo deste Convênio;

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** na prestação do serviço objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - apresentar, mensalmente, a **PREFEITURA**, com cópia para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, relatório das atividades desenvolvidas, bem como, declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - Prestar contas, trimestralmente, à **PREFEITURA**, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;

VIII - prestar contas à **PREFEITURA**, nos moldes das instruções especificadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da **PREFEITURA**;

IX - manter a documentação exigida pela **PREFEITURA** e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em dia, sob pena de suspensão do recurso financeiro;

X - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XI - assegurar a **PREFEITURA** e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.487/2012- fls. 06

**XII** - autorizar a afixação em suas dependências, em local de fácil visualização das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;

**XIII** - garantir a afixação de placas indicativas da participação da Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, conforme modelo oficial a ser fornecido pela **PREFEITURA**, que conterà o formato de 75x60cm.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 229.565,62 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais, na conformidade do cronograma físico financeiro anexo, da seguinte forma: **1ª Parcela:** R\$ 29.610,10 (vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e dez centavos); **2ª, 3ª, 4ª e 5ª Parcelas:** R\$ 17.843,43 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos); **6ª Parcela:** R\$ 18.976,77 (dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos); **7ª Parcela:** R\$ 18.876,77 (dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos); **8ª, 9ª, 10ª e 11ª Parcelas:** R\$ 17.843,43 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), e, **12ª Parcela:** R\$ 19.354,54 (dezenove mil, trezentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos).

**Parágrafo único:** as despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária ficha nº. **505** e rubrica nº **02.14.03 - 08.2430016.1034-3.3.90.39**, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da **Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012**, e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido no Projeto, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela lei Federal nº 8883, de 08 de junho de 1994.

**Parágrafo único:** os recursos serão transferidos mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.487/2012- fls. 07

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de correção IPCA, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste convênio;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementação de seu valor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.487/2012- fls. 08

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiáí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

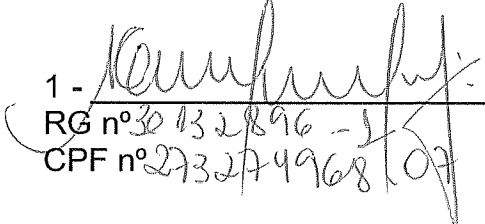
Prefeitura do Município de Cajamar, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**  
**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
**PREFEITO**

**INSTITUTO MILLENIUM**

**VALTER BARBOSA**  
**PRESIDENTE**

### TESTEMUNHAS:

1 -   
RG nº 30132896 - 1  
CPF nº 273274968107

2 - \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_